DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Quinta-feira, 24 de novembro de 2016 | Ano I | Edição nº 70 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.ribeiraobonito.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.ribeiraobonito.dioe.com.br

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801
Localidade: Ribeirão Bonito
Data: 2016.11.24 09:55:37 -0200

Lei nº 2523
De 22 de novembro de 2016

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.017 e dá outras providências.''

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.017, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em **R$ 37.984.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais).**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Tributaria	R$ 3.879.010,82
Receita Patrimonial	R$ 464.725,83
Receita de Serviços	R$ 1.244.881,48
Transferências Correntes	R$ 33.476.940,73
Outras Receitas Correntes	R$ 1.269.074,19
(-) Deduções do FUNDEB	- R$ 4.015.872,00
Total das Receitas Correntes	**R$ 36.318.761,05**

Receitas de Capital	
Alienações de Bens	R$ 93.900,00
Transferências de Capital	R$ 1.571.338,95
Total das Receitas de Capital	**R$ 1.665.238,95**

Total Geral das Receitas - R$ 37.984.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais)

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 – Por natureza da Despesa

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 18.002.157,06
Outras Despesas Correntes	R$ 18.316.603,99
Subtotal	**R$ 36.318.761,05**
Totais – Despesas Correntes	**R$ 36.318.761,05**

Despesas de Capital	
Investimentos	R$ 1.285.398,95
Subtotal	**R$ 1.285.398,95**
Reserva de Contingência	R$ 379.840,00
Total das Despesas de Capital	**R$ 1.665.238,95**

Resumo	
Despesas Correntes	R$ 36.318.761,05
Despesas de Capital	R$ 1.285.398,95
Reserva de Contingência	R$ 379.840,00
Total das Despesas	**R$ 37.984.000,00**

02 – Por função de Governo	
01 - Legislativa	R$ 984.000,00
04 - Administração	R$ 4.984.862,59
06 - Segurança Pública	R$ 142.747,50
08 - Assistência Social	R$ 1.667.839,90
10 - Saúde	R$ 10.697.223,41
12 - Educação	R$ 13.611.311,53
13 - Cultura	R$ 122.038,35
15 - Urbanismo	R$ 2.871.344,03
17 - Saneamento	R$ 1.031.662,03
18 - Gestão Ambiental	R$ 72.877.63
20 - Agricultura	R$ 200,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 5,00
24 – Comunicação	R$ 10.704,97
26 - Transporte	R$ 1.048.215,55
27 - Desporto e Lazer	R$ 359.127,51
99 - Reserva de Contingência	R$ 379.840,00
Total	**R$ 37.984.000,00**

Art. 4º - A reserva de contingência ficou fixada em R$ 379.840,00 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)

Art. 5º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando com fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV da Lei nº 4.320/64;

II – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º - Fica executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.017 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, fica autorizado o valor de R$ 24.000,00 para pequenas despesas e despesas de viagem da Chefia de Gabinete.

Art. 9º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2425, de 04.11.2014, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias destinadas a diárias aos servidores públicos municipais:

I – R$ 22.800,00 para Diretoria Municipal de Governo e seus órgãos integrantes;

II – R$ 10.000,00 para Diretoria Municipal de Educação;

III – R$ 53.200,00 para Diretoria Municipal de Saúde;

IV – R$ 5.000,00 para Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, sendo R$ 2.500,00 para o Conselho Tutelar do Menor e R$ 2.500,00 para os demais órgãos integrantes da Diretoria de Desenvolvimento e Promoção Social.

Parágrafo Único – Ao final de cada trimestre civil deverá ser encaminhado, juntamente com o balancete mensal, os valores utilizados no período, separados por Diretoria.

Art. 10 - Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R$ 10.000,00, sendo R$ 8.000,00 para o Corpo Legislativo e R$ 2.000,00 para a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11 - Se este projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.016, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.017,** revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 22 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Código Localizador: 8CP5IAB+

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Lei nº 2524
De 22 de novembro de 2016

"Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 1820, de 06 de maio de 2004 e 1860, de 30 de junho de 2005 e dá outras providências".

WILSON FORTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nos. 1820, de 06 de maio de 2004 e 1860, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º - Fica autorizada a rescisão do Contrato de Concessão de Uso entre a Amarribo Brasil e o Município de Ribeirão Bonito de forma amigável, nada sendo devido entre as partes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 22 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO

Secretária Executiva

Código Localizador: KQLM2HVK

Lei nº 2525
De 22 de novembro de 2016

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito suplementar especial".**

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar especial, na importância de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, nos exercícios de 2016 e 2017:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	150	3.3.90.39	02	12.362.0124.2026.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 260.000,00
Total						**R$ 260.000,00**

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo primeiro correrão por conta de excesso de arrecadação oriundos de valor recebido do Governo Estadual, através do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação – Processo nº 7540076/2016, objetivando auxílio na manutenção de transporte de alunos que residem na zona rural do Município, esclarecendo que o valor total do convênio é de R$ 460.888,00 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais), onde R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) é oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo e R$ 200.888,00 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais) refere-se à contrapartida do Município, sendo que a mesma dar-se-á por excesso de arrecadação do presente exercício, bem como do exercício de 2017, conforme consta do referido orçamento, caso ocorra, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Ressalta que o valor acima apresentado faz referência ao total a ser repassado, desta forma, pede a inclusão no orçamento vigente de metade do valor supracitado, ficando a outra metade a cargo do constante no orçamento para o exercício financeiro de 2017.

Art. 4º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 2360, de 20.11.2013.

Art. 5º - Fica alterado o conteúdo dos anexos V e VI, das Prioridades e Metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016, instituída pela Lei Municipal nº 2455, de 18.06.2015.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Código Localizador: O2YZFSRG

Decretos

Decreto nº 2548
De 22 de novembro de 2016

Autorização: Lei nº 2525, de 22.11.2016

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2455/15 c/c art. 167, VI da Constituição Federal".

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar especial, na importância de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, nos exercícios de 2016 e 2017:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	150	3.3.90.39	02	12.362.0124.2026.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 260.000,00
Total						**R$ 260.000,00**

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo primeiro correrão por conta de excesso de arrecadação oriundos de valor recebido do Governo Estadual, através do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação – Processo nº 7540076/2016, objetivando auxílio na manutenção de transporte de alunos que residem na zona rural do Município, esclarecendo que o valor total do convênio é de R$ 460.888,00 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais), onde R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) é oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo e R$ 200.888,00 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais) refere-se à contrapartida do Município, sendo que a mesma dar-se-á por excesso de arrecadação do presente exercício, bem como do exercício de 2017, conforme consta do referido orçamento, caso ocorra, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Ressalta que o valor acima apresentado faz referência ao total a ser repassado, desta forma, pede a inclusão no orçamento vigente de metade do valor supracitado, ficando a outra metade a cargo do constante no orçamento para o exercício financeiro de 2017.

Art. 4º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 2360, de 20.11.2013.

Art. 5º - Fica alterado o conteúdo dos anexos V e VI, das Prioridades e Metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016, instituída pela Lei Municipal nº 2455, de 18.06.2015.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Código Localizador: JZB5X7F+